



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2250

Assunto: s/exigências para a denominação de ruas que visem homenagear
personalidades falecidas.

Lei decretada sob n.º	<u>1681</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1613</u>
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral	
25/9/1968	

Proc. N.º 12 916
Clas. 503 1 296

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 13/3/69
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
012916 19 MAR 69
CLASSIF. 503 1 296

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

1.ª SESSÃO JURÍDICA
Sala das Sessões, em 19/3/69
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 250

A CJR.
Sala das Sessões, em 14/5/69

PRESIDENTE

A. CECHAS

Sala das Sessões, em 29/8/69

PRESIDENTE

Art. 1º - As proposições que têm por finalidade denominar vias públicas visando homenagear personalidades falecidas, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - prova de que a pessoa a ser homenageada faleceu há mais de dois (2) anos;

II - Biografia completa da pessoa que se pretende homenagear, da qual se verifique ter a mesma prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório ao Município, ao Estado, ao País ou ao Mundo, em qualquer ramo de atividade;

III - Indicação de que a rua a ser denominada pertença ao patrimônio público municipal e não tenha denominação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 27/1/69
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 19/ março/ 1 969.

Carlos Ungaro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

À ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

Cláudio Augusto
Diretor Geral

20, 3, 1967



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 250

Proc. 12 916

PARECER Nº 776/69 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade regular as proposições que visam a denominar vias públicas, em homenagem a personalidades falecidas.

2. Sabe-se que ao Prefeito cabe dar denominação às vias e logradouros públicos, o que é feito por meio de decretos. A alteração da denominação de vias e logradouros públicos depende de autorização legislativa, que é dada através de uma lei (L.O.M. art. 25, nº XX, e art. 9º, XI).

3. Dessa forma, o art. 1º do presente projeto deve ser alterado, para conformar-se com o disposto no inciso XI do art. 9º acima referido. Deve ser suprimido o inciso 3º do mesmo artigo, por razões óbvias.

4. Entendemos que a Câmara, embora não tenha capacidade para atribuir nomes a vias e logradouros públicos, indiscutivelmente, a possui para regular a matéria, para que o sr. Prefeito somente possa usar da faculdade legal, com observância em certos e determinados critérios fixados em lei municipal.

S.m.e., da colenda Câmara.

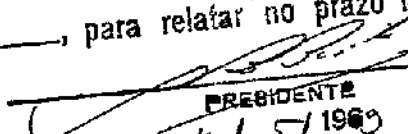
Jundiaí, 13/maio/1 969.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dr. ANDRÉ BENASSI

, para relatar no prazo regimental.


PRESIDENTE

14/5/1969



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12.916

Projeto de lei nº 2 250, de autoria do Vereador sr. Carlos Ungaro - s/exigências para a denominação de ruas que visem homenagear personalidades falecidas.

P A R E C E R Nº 70

Quer o projeto regulamentar a questão de denominação de vias públicas, quando esta questão é suscitada através de proposições; entendemos que o Autor do Projeto, quando disse "proposições", quis dizer que seriam "Projetos de Lei" da Câmara, visando a denominação de vias públicas.

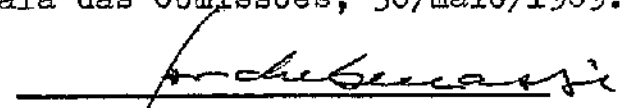
A Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 25, inciso XX, dá competência privativa ao Prefeito, para denominar vias públicas, através de Decretos. Portanto, a redação como está posta, é ilegal e só teria a legalidade, se substituísse a expressão "proposições" por "Decretos".

No concernente aos demais itens, parece-nos legal e constitucional, quer quanto à iniciativa, quer quanto à competência, salientando, todavia, que o inciso III, por motivos óbvios, deve ser suprimido.

Assim, apresentamos as emendas anexas, conclusivas do parecer.

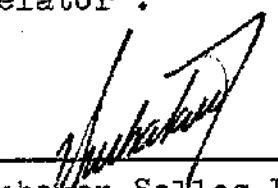
As demais comissões dirão quanto à oportunidade e conveniência do projeto. Pela sua aprovação, desde que aceita as emendas sugeridas.

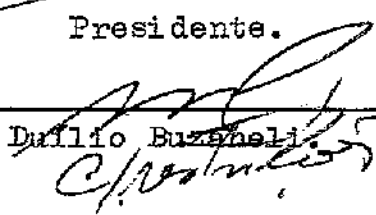
Sala das Comissões, 30/mayo/1969.


André Benassi,
Relator.

PARECER APROVADO EM:- 4-6-69


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Urubatan Salles Palhares.


Duílio Buzanelli


Carlos Ungaro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12.916

EMENDA Nº 1

Ao artigo 1º
Onde se lê:
"Proposições"
Leia-se:
"Decretos".

Aprovado em 1ª Discussão.
Sala das Sessões, em 13/5/69
PRESIDENTE

Sala das Comissões, 30/maio/1969.

André Benassi
André Benassi.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12.916

EMENDA Nº 2

*Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 18/5/1969*
[Signature]
PRESIDENTE

Suprima-se o inciso III do artigo 1º.

Sala das Comissões, 30/maio/1969.

[Signature]
André Benassi.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

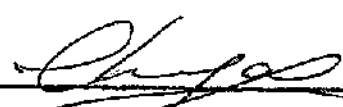
APPROVADO
Sala das Sessões, 08/21/969

EMENDA Nº 6

(Projeto de Lei nº 2 250)

Suprima-se o item I do artigo 1º.

Sala das Sessões, 13/8/1 969.


Carlos Ungaro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APPROVADO
Sala das Sessões, 20/08/1969
PRESIDENTE

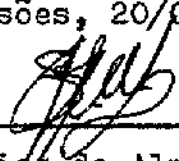
EMENDA Nº 4

(Projeto de Lei nº 2 250)

Nova redação ao item III do artigo 1º: -

"III.- Indicação de que a rua não tenha denominação".

Sala das Sessões, 20/08/1969.


Benedito Elias de Almeida.

J U S T I F I C A T I V A

Aproximadamente 50% das ruas a serem denominadas não pertencem ao patrimônio público, não se sabendo a quem cabe a culpa. Apenas sabe-se de que as consequências, pela falta de denominação em ruas, é o povo que está sentindo. Os moradores dessas ruas não podem sequer chamar médicos e ambulâncias, pois quando isto ocorre difícil se torna a localização do chamado.

Não resta dúvida que existe a necessidade premente da denominação das ruas de Jundiá, através um trabalho profundo para o levantamento necessário que solucionará o problema.

Após o trabalho realizado, o sr. Prefeito poderia denominar todas as ruas, que ainda não possuem denominação, através de um só decreto.

~~COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS~~
~~para relatar no prazo regimental.~~
~~PRESIDENTE~~
~~196~~

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.
Ao Sr. Argemiro de Souza
para relatar no prazo regimental.
28/18/196
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12 916

Projeto de lei nº 2 250, de autoria do vereador sr. Carlos Ungaro, dis-
pondo sobre exigências para a denominação de ruas que visem homenagear
personalidades falecidas.

P A R E C E R Nº 127/69

Após as emendas aprovadas em 1ª discussão, o projeto de
lei em exame ficou reduzido ao artigo 1º modificado e aos itens I e II.
Posteriormente foram apresentadas duas emendas: a) a de nº 3, que pede
a supressão do item I do artigo 1º; e, b) a de nº 4, que pede nova
redação ao item III já suprimido.

Aprovada a emenda nº 3, restaria apenas a exigência que
os decretos visando denominar vias públicas deverão conter biografia -
completa da pessoa que se pretende homenagear, da qual se verifique -
ter a mesma prestado serviços relevantes e de conhecimento público e
notório, medida, a nosso ver, recomendável.

A emenda de nº 4, em que pese a boa vontade de seu au-
tor, não tem sentido na presente proposição, dada as modificações já
sofridas com as emendas aprovadas.

Concluindo, parecer favorável, com as restrições conti-
das no texto.

Sala das Comissões, 5/09/1 969.

APROVADO EM 10-969

Argemiro de Campos
Argemiro de Campos,
Relator.

João Lopes
João Lopes,
Presidente.

Wagner Maltoni
Wagner Maltoni.

contra

Ana de Souza Fioravanti
Ana de Souza Fioravanti.

Lázaro de Oliveira Dorta
Lázaro de Oliveira Dorta.



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 250

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - OS DECRETOS QUE TÊM POR FINALIDADE DENOMINAR VIAS PÚBLICAS, VISANDO HOMENAGEAR PERSONALIDADES FALECIDAS, DEVERÃO - PREENCHER OS SEGUINTE REQUISITOS:-

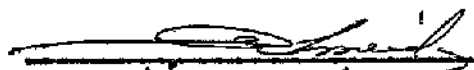
I - BIOGRAFIA COMPLETA DA PESSOA QUE SE PRETENDE HOMENAGEAR, DA QUAL SE VERIFIQUE TER A MESMA PRESTADO SERVIÇOS RELEVANTES, DE CONHECIMENTO PÚBLICO E NOTÓRIO AO MUNICÍPIO, AO ESTADO, AO PAÍS OU AO MUNDO, EM QUALQUER RAMO DE ATIVIDADE;

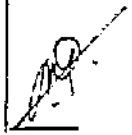
II - INDICAÇÃO DE QUE A RUA NÃO TENHA DENOMINAÇÃO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZOITO DE SETEMBRO DE - MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE. (18/9/1 969)


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

14
29

CÓPIA

18 SETEMBRO

69

PM. 9/69/76:-

12.916:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº 2 250, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DO CORRENTE MÊS.

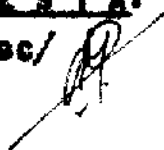
VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LÁZARO DE ALMEIDA
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALNOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N. E. S. T. A.

-DSC/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 613, DE 22 DE SETEMBRO DE 1 969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17/9/69, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

- Art. 1º - Os decretos que têm por finalidade - denominar vias públicas, visando homenagear personalidades - falecidas, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - biografia completa da pessoa que se preten de homenagear, da qual se verifique ter a mesma prestado ser viços relevantes, de conhecimento público e notório ao Muni- cípio, ao Estado ao País ou ao Mundo, em qualquer ramo de atividade;

II - indicação de que a rua não tenha denomina- ção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá- rio.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni- cípio de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de setembro - de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

-DIRETOR ADMINISTRATIVO -

Câmara Municipal de Jundiá

Diário de Jundiá de 28-9-69

LEI N.º 1613, DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia ... 17/9/1969, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Os decretos que têm por finalidade denominar vias públicas, visando homenagear personalidades falecidas, deverão preencher os seguintes requisitos:

I — biografia completa da pessoa que se pretende homenagear, da qual se verifique ter a mesma prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório ao Município, ao Estado ao País ou ao Mundo, em qualquer ramo de atividade;

II — indicação de que a rua não tenha denominação.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Rubens Noronha de Mello
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. _____

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-19-7-12-19

AUTUADO EM 20/3/1969

[Assinatura]
DIRETOR ADMINISTRATIVO